

## **A contribuição previdenciária incide no adicional de férias recebido pelo servidor público?**

O regime previdenciário brasileiro é de caráter contributivo, nos termos do art. 40, *caput*, da Constituição da República. Nessa diretriz, são as lições de Cármen Lúcia Antunes Rocha:

A contributividade importa, pois, em ônus para futuro beneficiário, o que se dá pelo pagamento obrigatório que lhe é determinado e incidente sobre seu vencimento ou subsídio fixado sobre esse valor por lei expressa.<sup>1</sup>

De modo que o servidor público, durante a sua vida funcional, deve contribuir com parcela de sua remuneração para que futuramente possa se aposentar.

Tendo em vista essa finalidade, em regra, na base de cálculo do percentual devido a título de contribuição previdenciária, somente devem estar incluídos os valores que serão incorporados nos seus futuros proventos.

O adicional de férias, pela sua própria natureza – verba paga ao servidor somente no momento do gozo de seu descanso anual -, não será incluído nos proventos do agente. Sendo assim, não deve ser computado para fins de contribuição previdenciária, eis que não incorporáveis quando da futura aposentadoria.

Sobre o tema,

a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que somente as parcelas que podem ser incorporadas à remuneração do servidor para fins de aposentadoria podem sofrer a incidência da contribuição previdenciária, (STF, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 710361/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 08.05.2009.),

reconhecendo a impossibilidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

Neste mesmo sentido, recentemente o Superior Tribunal de Justiça passou a acompanhar a

posição sedimentada no Pretório Excelso de que a contribuição previdenciária não incide sobre o terço constitucional de férias, verba que detém natureza indenizatória e que não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria. (STJ, Petição nº 7.296/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 10.11.2009.)

Portanto, em face do entendimento consolidado da jurisprudência pátria, responde-se que não há incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias percebido pelos servidores públicos.

---

<sup>1</sup> ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Princípios constitucionais dos servidores públicos*. São Paulo. Saraiva, p. 427.